



OBJETIVO

Este certificado tem por objetivo indicar os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade dos participantes ao Plano Família, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios de renda mensal e de benefícios temporário na modalidade de contribuição definida, de acordo com o Regulamento do citado Plano.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE

Ser associado e aderir, de forma facultativa, ao Plano.

Considera-se Associado:

- I - os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Capef;
- II - as pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas integrantes de grupo econômico que tenham relação de controle, de coligação ou de interligação com patrocinador dos planos de que trata o inciso I;
- III - as pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas mantidas ou instituídas por patrocinador dos planos de que trata o inciso I; e
- IV - os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas físicas referidas nos incisos I a III.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Manter o pagamento da contribuição básica, na forma disposta neste Regulamento, salvo nos casos de suspensão de contribuição e de opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

São situações de cancelamento da inscrição o Participante que:

- I - requerer;
- II - falecer;
- III - deixar de pagar a contribuição básica, na forma disposta do Regulamento;
- IV - optar pelo instituto da Portabilidade; ou
- V - optar pelo instituto do Resgate.

No caso de hipótese do inciso III, O participante que deixar de pagar a contribuição básica por 6 meses será notificado a regularizar esse pagamento no prazo de até 30 dias, sob pena do cancelamento automático do plano.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

Benefício de Renda Mensal:

O Participante que conte com pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade e 12 (doze) meses de filiação ao Plano poderá requerer Benefício de Renda Mensal calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante existente na data do requerimento. O tempo mínimo não será exigido nos casos de Portabilidade para o Plano, de reserva equivalente a 12 meses de contribuição, tendo-se como parâmetro o valor da sua Contribuição Básica no momento da portabilidade

O participante que tiver a invalidez permanente reconhecida pela Previdência Oficial poderá requerer o Benefício de Renda Mensal, independentemente da idade e, em caso de invalidez por acidente, também não será exigido o tempo mínimo de filiação ao plano de 12 meses.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS *Continuação.*

Benefício Temporário:

O Participante, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade poderá requerer um Benefício Temporário, que será calculado sobre o Saldo de Conta Total do Participante de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:

I - até 50% (cinquenta por cento) do Saldo de Conta Total quando atingir pelo menos 5 (cinco) anos de acumulação; ou

II - até 70% (setenta por cento) do Saldo de Conta Total quando atingir 10 (dez) anos de acumulação. A cada concessão de Benefício Temporário terá início novo período de acumulação para efeito de aplicação dos prazos para a concessão dos benefícios temporários.

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Benefício de Renda Mensal:

O Benefício de Renda Mensal será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o dia 20 (vinte) do mês de sua respectiva competência.

No momento do requerimento do benefício, o Participante poderá optar por receber o valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as opções:

I - renda equivalente a um percentual mensal do saldo da Conta de Benefício Concedido, variando de 0,2 a 2%; e

II - renda mensal por prazo certo, calculada pela conversão do saldo da Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

Ocorrendo a morte do Participante após a concessão do Benefício de Renda Mensal, o valor da renda será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.

Após a concessão do benefício, o Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá alterar a forma de recebimento do Benefício de Renda Mensal, os percentuais ou os prazos, no mês de junho de cada ano, para vigorar a partir do mês seguinte.

O valor do benefício será pago considerando o valor da quota disponível na data do pagamento.

Benefício Temporário:

O Benefício Temporário será calculado pela conversão do Saldo de Conta Total em renda mensal e terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

A critério do Participante, poderá ser pago, na data da concessão do Benefício Temporário, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Benefício Concedido.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.



OCIONE MARQUE MENDONÇA
Diretor-Presidente da Capef